

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: d49182rd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/05/2018 Indicação nº 421/2018 Protocolo nº 2450/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris</p>	

**Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias para o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda e a Exma. Sra. Procuradora Geral do Estado, a necessidade de criar uma nova etapa de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso-REFIS.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, com cópias para o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda e a Exma. Sra. Procuradora Geral do Estado, mostrando a necessidade de criar uma nova etapa de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso-REFIS.

## JUSTIFICATIVA

O Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso foi instituído pela Lei 10433/2016 (regulamentada pelo Decreto 704/2016), e destinada-se a estimular o pagamento de créditos tributários por meio da remissão de juros e multas (de mora ou punitivas) e concessão de parcelamentos.

Com o objetivo de conceder benefícios para a regularização de débitos, o programa engloba contribuintes que possuem dívidas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis (ITCD) com ou sem Fundo Estadual de Desenvolvimento Social (Funeds).

Os benefícios oferecidos também são aplicados aos fundos registrados no sistema da Sefaz, sendo eles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e ajuizados ou não. Além disso, também podem refinarciar aqueles com dívidas já encaminhadas para a PGE.

O Programa concede remissão em percentuais variáveis de 100% a 15% sobre juros, multa de mora e multas punitivas incidentes (ver tabela disponibilizada na resposta à pergunta 05). Não há remissão de tributos (do principal) ou correção monetária. (Arts. 8º e 9º da Lei 10.433/2016)

A presente proposição visa dar oportunidade aos contribuintes que ainda se encontram em débito com o fisco estadual.

Desde a implementação do Refis os números mostram uma grande adesão por parte dos contribuintes que querem regularizar seus débitos de maneira espontânea. Em 2017 a renegociação ocorreu até dezembro de 2017.

Mas identificamos agora um segundo momento para atender o grupo de contribuintes que ainda se encontram inadimplentes com o fisco estadual.

Somos sabedores que inúmeros contribuintes aguardam com ansiedade esse novo REFIS para pagar seus débitos. Vale ressaltar, que na atual crise econômica que atravessamos muitos contribuintes não se encontram em condições de pagar seus débitos, principalmente, pelo alto valor dos juros e multa.

Esse REFIS possibilitará que muitos contribuintes paguem seus débitos e o Estado aumente sobremaneira a arrecadação possibilitando que o mesmo salde seus pagamentos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2018

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual